



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 10 /GG

Teresina (PI), 02 de Abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/04/2018

Jota Araújo

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 37, de 09 de março, de 2004 para transformar o cargo de escrivão de polícia em cargo de agente de polícia e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei objetiva transformar o cargo de escrivão de polícia em cargo de agente de polícia. A unificação das carreiras atualmente divididas, permite que o agente tenha uma maior qualificação no seu ingresso e na sua formação policial, tornando-o apto a desenvolver atividades policiais pertinentes à investigação em campo e atividades burocrático-cartorárias, o que repercute positivamente em todo aparelho policial na medida em que propicia maior racionalidade à atividade investigativa da polícia judiciária, sem prejuízo remuneratório aos servidores, nem ônus para os cofres públicos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

02/04/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 08., DE 02 DE ABRIL DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/04/2018

J. M. A. M. S.

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 37, de 09 de março, de 2004 para transformar o cargo de escrivão de polícia em cargo de agente de polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O 16 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março, de 2004, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 16. São atribuições dos agentes de polícia:

- I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Delegados de Polícia;
- II - executar a segurança de autoridades e proteção a vítimas quando determinada por seus superiores;
- III - investigar, realizar diligências e efetuar prisões, intimações, conforme estabelecido pelo Delegado, colaborando com os serviços processuais, inquéritos e atos administrativos dos órgãos policiais que envolvam infrações penais;
- IV - auxiliar ao delegado de polícia, em todos os fatos de investigação;
- V - dirigir veículos automotores em missões policiais e em função do desempenho de diversos setores dos órgãos policiais;
- VI - atuar nos procedimentos policiais de investigações, estabelecendo medidas de isolamento nos locais de ocorrências policiais, reunindo elementos de autoria e materialidade nas infrações penais;
- VII - atuar na apuração de atos infracionais, conforme dispõe a legislação específica;
- VIII - promover, quando determinado por autoridade competente, a coleta de dados e impressões digitais para fins de identificação penal e processual penal;
- IX- dar cumprimento às formalidades processuais, lavrar termos, autos e mandados, observando os prazos necessários ao preparo, ultimação e remessa de procedimentos policiais de investigação;
- X - expedir gratuitamente certidões, preparar expedientes e estatísticas atinentes às atividades cartorárias;
- XI - ter em boa guarda os livros cartorários, os feitos, documentos a seu cargo e objetos apreendidos, que oficialmente receber;

XII - conservar o cartório em boa ordem e classificar ordeiramente os autos de inquéritos, termos circunstanciados, mandados, precatórias e demais atos policiais;

XIII - reduzir declarações a termos;

XIV - executar outras atividades cartorárias que forem determinadas pela chefia ou autoridades superiores;

XV - executar todas as demais atribuições de polícia judiciária, constantes de leis, bem como do Regulamento Geral da Secretaria da Segurança Pública.” (NR).

Art. 2º Fica transformado o cargo efetivo de Escrivão de Polícia, em Agente de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, observadas as respectivas classes.

§1º Os ocupantes atuais dos cargos de Escrivão de Polícia, ora transformados, passarão, com a publicação desta Lei, a fazer parte, automaticamente, do cargo de Agente de Polícia, sem prejuízo das promoções já realizadas nas respectivas classes e do tempo de contribuição previdenciária.

§ 2º Aos ocupantes atuais do cargo de agente de polícia civil será oferecido curso de capacitação pela ACADEPOL para exercerem as atribuições especificadas nos incisos I a VIII do art. 16, da Lei Complementar nº 37/2004.

§2º Em virtude da transformação do cargo no **caput** deste artigo, fica extinta a nomenclatura de Escrivão de Polícia das carreiras de policial civil.

Art. 3º O Anexo da Lei Complementar nº 37, de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“.....

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
76	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
79	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
85	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
100	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
50	PERITO CRIMINAL	ESPECIAL	207
40	PERITO CRIMINAL	PRIMEIRA	206

70	PERITO CRIMINAL	SEGUNDA	205
110	PERITO CRIMINAL	TERCEIRA	204
5	PERITO MÉDICO-LEGISTA	ESPECIAL	207
10	PERITO MÉDICO-LEGISTA	PRIMEIRA	206
22	PERITO MÉDICO-LEGISTA	SEGUNDA	205
30	PERITO MÉDICO-LEGISTA	TERCEIRA	204
03	PERITO ODONTO-LEGISTA	ESPECIAL	207
04	PERITO ODONTO-LEGISTA	PRIMEIRA	206
05	PERITO ODONTO-LEGISTA	SEGUNDA	205
08	PERITO ODONTO-LEGISTA	TERCEIRA	204
580	AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
600	AGENTE DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
720	AGENTE DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
1100	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA	200

(NR)

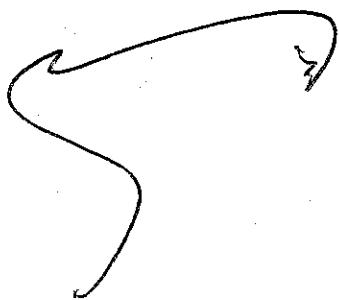


Art. 4º Ficam revogados o inciso V, do art. 6º, o inciso II, do parágrafo único do art. 10, o inciso V, do art. 25 e o art. 15, todos da Lei Complementar nº 37 de 09 de março de 2004.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao Novo Regime Fiscal do Estado do Piauí.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Karnak, Teresina (PI), 02 de ABRIL de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "J. A. Lopes".